



MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 110/2020**

**DISPENSA Nº 094/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020**

**HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020**

**SEQUENCIAL SISTEMA Nº 689**

**VIGÊNCIA: 21/05/2021**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede à Av. Rio Branco, nº 1.489 – Rua Guaianases, 1.238, Bairro: Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.205-001 neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA O VEÍCULO BKU 4632 – SECRETARIA DE SAÚDE.**

CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DADOS DO VEÍCULO	TIPO DE COBERTURA E INDENIZAÇÃO	DMT / DCT / APP	FRANQUIA	PRÊMIO
01	PEUGEOT – PARTNER FURGÃO 1.6 16V FLEX ANO 2018 MOD. 2019 PLACA BKU 4632	PERDA PARCIAL: 110% FIPE IND. INTEGRAL: 110% FIPE	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 30.000,00	R\$ 4.927,65	R\$ 4.049,98
<b>TOTAL</b>					R\$ 4.049,98



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

**2.1** - A ordem de serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**2.1** - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.1.2** - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.1.3** - A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

**2.1.4** - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE as apólices referentes aos seguros contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro, que não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Termo de Referência, a contar da data de sua efetiva formalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência do contrato inicia-se com sua assinatura, vencendo no dia 21 de maio de 2021 nos termos da Apólice 0531 64 7949721 podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II da Lei 8666/93 e alterações posteriores

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O presente contrato tem o valor total de R\$ 4.049,98 (QUATRO MIL QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**

**2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE**

**3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL – R\$ 4.049,98**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) dias úteis, após a efetivação do seguro mediante apresentação da Apólice devidamente atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64

**4.3.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**4.3.1** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.4** Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

**4.4.1** Em caso de prorrogação contratual (após 12 meses) nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Pregão nº 038/2016 e em sua proposta.

**5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.5.** A Contratada se responsabiliza:

1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

2. As apólices deverão constar como beneficiário a Secretaria de Estado da Educação e Saúde, conforme descrito acima.

3. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

6. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
7. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
8. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

---

- 7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

---

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

---

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE JUNHO DE 2020**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
**CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**RG:**

---

**NOME:**

**RG:**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CONTRATO N°:** 110/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA ALGUNS CARROS FROTA MUNICIPAL.

**ADVOGADO DA CONTATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP N° 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE JUNHO DE 2020**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS**

CNPJ N° 61.198.164/0001-60

[anapaula@ecorretora.com.br](mailto:anapaula@ecorretora.com.br)



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CONTRATO Nº:** 110/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA ALGUNS CARROS FROTA MUNICIPAL.

**ADVOGADO DA CONTATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>NOME</b>	<b>JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:joselinepereiratoledo@hotmail.com">joselinepereiratoledo@hotmail.com</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE JUNHO DE 2020**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**